



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI N° 949, DE 2020.

SF/20947.40222-44

“Estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19.”

EMENDA N° _____
(ao PL 949/2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 949, de 2020:

“**Art. XX** As empresas beneficiadas pela suspensão da exigibilidade do recolhimento dos encargos e contribuições de que trata esta Lei, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, não poderão demitir, salvo justa causa, seus empregados até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme folha de pagamento apurada em de março de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

SF/20947.40222-44

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Não podemos olvidar, igualmente, das dificuldades financeiras que a população virá a enfrentar, ocasionada pela queda nas receitas em todos os setores produtivos, sendo certo que tal circunstância ocasiona o inadimplemento de clientes dos pequenos empreendedores, e o consequente atraso no pagamento das obrigações devidas pelos pequenos empresários.

A proposta de manutenção de emprego das empresas beneficiadas pela suspensão da exigibilidade do recolhimento de encargos e contribuições proporcionará mais segurança não só aos empresários como também aos seus empregados, possibilitando melhores condições ao enfrentamento sanitário da pandemia e, por conseguinte, melhores resultados.

Por fim, trata-se de medida excepcional, plenamente justificada em razão do estado de calamidade pública que vivemos.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA